



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 2406/2024
Protocolado em: 14/10/2024 12h44

Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto eletrônico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

Artigo 1º - O registro de assiduidade, a frequência diária e pontualidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira serão realizados mediante controle eletrônico de ponto.

§ 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado de forma gradativa e deverá estar concluída no prazo máximo de dois meses, a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será de 8 (oito) horas diárias e cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

§ 2º - Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do órgão, respeitada a carga horária semanal correspondente aos cargos.

§ 3º - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos os servidores em regime de dedicação integral, os ocupantes de cargos em comissão, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

§ 4º - É vedado ao servidor realizar o registro de início da jornada e permanecer fora do posto de trabalho.

Artigo 3º - É vedada a dispensa do registro do ponto.

Parágrafo único - São dispensados do controle eletrônico de frequência os servidores:

I - cujas atividades sejam executadas fora da sede da Câmara Municipal e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, devendo preencher boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Artigo 4º - O relatório mensal extraído do sistema de gestão eletrônica de ponto deverá conter as seguintes informações:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



- I - o nome e registro geral do servidor;
- II - o cargo ou função-atividade do servidor;
- III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;
- IV - o horário de entrada e saída ao serviço;
- V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;
- VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;
- VII - as compensações previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução;
- VIII - os afastamentos e licenças previstos em lei;
- IX - assinatura do servidor e da Chefia imediata.

§ 1º - Para o registro de ponto serão utilizados meios eletrônicos.

§ 2º - A utilização do registro de ponto eletrônico a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á a partir do vigésimo dia do mês subsequente à publicação desta Resolução.

§ 3º - No preenchimento do registro de ponto deverão constar todas as faltas do servidor, discriminando férias e outros afastamentos, tais como licenças, especificando quantidade de dias, período, data da publicação no diário oficial e fundamento legal.

§ 4º - Deverá constar, ainda, o "tempo líquido acumulado semanal" no campo respectivo, encerrando, ao final do mês, a contagem do tempo.

§ 5º - No final de cada mês tal formulário deverá ser finalizado, impresso, conferido, assinado pelas autoridades competentes e arquivado no prontuário funcional do servidor.

§ 6º - Caberá ao responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal o acompanhamento semanal do registro de ponto dos servidores, relatando aos superiores imediatos os casos de faltas sem a devida justificativa e atrasos ou saídas antes do término da jornada diária para que as providências relativas a eventuais compensações ou descontos sejam tomadas.

Artigo 5º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito, à autoridade competente no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento, nos termos da Lei Complementar nº 37/2000.

Artigo 6º - Poderá o servidor, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso.

Artigo 7º - Poderá ser concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando, a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo, sem prejuízo da apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que justifique o afastamento temporário.

§ 1º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo mês, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva de que trata o "caput" deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



§ 2º - Não serão objeto de compensação os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde previstos em lei, desde que devidamente comprovados por documento hábil para este fim.

§ 3º - Não havendo a compensação dos períodos de afastamento ou a devida justificativa, deverá o setor de recursos humanos promover o cálculo e desconto da remuneração correspondente.

Artigo 8º - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, o Presidente poderá expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por esta resolução.

Artigo 9º - A frequência do mês deverá ser encaminhada, pela Secretaria Administrativa, aos superiores imediatos, no primeiro dia útil subsequente à data limite de fechamento do período, contendo as informações das ocorrências para cumprimento ao disposto no § 5º do Artigo 4º.

Artigo 10 - Para fins de cumprimento das disposições contidas na presente resolução, a frequência dos servidores será aferida mensalmente considerando-se o período compreendido entre os dias 20 do mês corrente ao dia 19 do mês subsequente.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2024.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o controle automático e centralizado da frequência e jornada de trabalho dos servidores, objetivando o efetivo cumprimento de carga horária e ampliando os mecanismos de gestão e transparência administrativa através da fidedignidade dos registros por meio de equipamento que não permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, diminuindo tarefas repetitivas do setor de recursos humanos e minimizando as chances de erros no controle e gestão da jornada de trabalho. Atualmente, o controle da jornada de trabalho é feito de forma manual, através do preenchimento de planilha de controle de ponto, o que dificulta o fiel acompanhamento da jornada de trabalho de servidores.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

RENATO PIRES DA ROSA
2º SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Sérgio Rodrigo de Oliveira, Renato Pires da Rosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução Nº 09/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/10/2024 11:45:36
Hash Interno: s0qyc6vhvtvuts4kqyyfthj87mhtzqjzt9kbtvwq



Chave de Verificação

PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 14/10/2024 11:57
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 14/10/2024 11:55
143.***.***-91	Renato Pires da Rosa	Assinado em 14/10/2024 11:53

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira, Sérgio Rodrigo de Oliveira, Renato Pires da Rosa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador e informe o código **PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

